



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## LEI N.º 4.085/2020

Publicado no  
DOM/ES N.º 1628  
Em 23/10/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 23/10/2020  
Ass. Cafiel

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Ibiracú para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ibiracú, para a Legislatura de 2021 a 2024, é fixado no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

**Art. 2º.** Em razão das atribuições de representação do Poder Legislativo, o subsídio diferenciado do Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal é fixado no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

**Art. 3º.** O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com fundamento nas disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**§ 1º.** O desconto previsto no caput deste artigo não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à sessão não realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

**§ 2º.** No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

afastamento, o Vereador deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para efeito de ser submetido à perícia médica e percepção de auxílio-doença, se for o caso.

**Art. 4º.** Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados por revisão geral anual, na mesma data e sem distinção do índice estabelecido para os servidores municipais, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

**Art. 5º.** As sessões extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal, inclusive e especialmente aquelas decorrentes de convocação extraordinária ocorrida durante o recesso parlamentar, não serão objeto de pagamento ou indenização em razão da convocação.

**Art. 6º.** É expressamente vedado o pagamento do adicional de férias ao Vereador.

**Art. 7º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 8º.** Dos valores a serem pagos aos Vereadores a título de subsídio, deverá ser deduzida a contribuição previdenciária para o órgão competente e efetuada a retenção do imposto de renda, na forma da Lei.

**Art. 9º.** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Município de Ibiracú.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.”





## *Prefeitura Municipal de Ibiracu*

*Estado do Espírito Santo*

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em  
16 de outubro de 2020.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 16  
de outubro de 2020.

  
**LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**